

Mobilidade social ascendente e percurso profissional dos desembargadores baianos do século XVIII

Eduardo José Santos Borges[1]

Resumo: O setor judiciário se constituiu em estratégico caminho tomado por parcelas das elites coloniais, para se distinguirem e se legitimarem -dentro da hierarquia social do império português. O pertencimento a um tribunal foi uma distinção das mais cobiçadas. O objetivo central deste artigo é refletir sobre esse processo de mobilidade social ascendente, a partir da identificação e análise das ações dos membros das elites baianas do século XVIII em sua busca pelo acesso ao universo das magistraturas portuguesas. O uso dos critérios de distinção hierárquica como estratégia de ascensão social alcançou os nascidos na colônia por meio das diversas possibilidades permitidas por uma economia da mercê, materializada pelo acesso a instituições como o Santo Ofício ou a uma Ordem Militar, e também pelo pertencimento à República das Letras.

Palavras-chave: Bahia colonial; magistratura; economia da mercê.

Upward social mobility and professional career of the 18th century of Bahia judges

Abstract: The judicial sector became a strategic path taken by the colonial elites to distinguish and legitimize themselves within the social hierarchy of the Portuguese Empire. Belonging to a court was among the most coveted distinctions. The main objective of this article is to reflect on this process of upward social mobility based on the identification and analysis of the actions of the members of the eighteenth century Bahia elites in their search for access to the Portuguese magistrates' universe. The hierarchical distinction criteria used as a strategy for social ascension reached those born in the colony through the various possibilities allowed by an economy of mercy and materialized by the access to institutions such as the Holy Office or to a Military Order, but also by belonging to the Republic of Letters.

Keywords: colonial Bahia; magistrature; economy of favors.

Artigo recebido em 30 de janeiro de 2017 e aprovado para publicação em 12 de maio de 2017.

[1] Universidade do Estado de Bahia (UNEB) - Campus XIV/Conceição do Coité - Bahia - Brasil. E-mail: eduardohistoria@hotmail.com.

DOI: 10.1590/TEM:1980-542X2018v240108

Durante o século XVIII foi crescente o número de naturais da América portuguesa que ingressaram na carreira das letras e se tornaram desembargadores, posto máximo da magistratura. Identificar como ascendente a trajetória dos bacharéis baianos dentro da magistratura portuguesa não significa caracterizá-la, exclusivamente, como uma simples caminhada em direção aos seus principais postos, mas uma ascendência qualitativa do ponto de vista social que dialoga com os mecanismos de distinção e legitimação hierárquica no interior da formação social dos dois lados do Atlântico.

Este texto enfoca os membros da sociedade baiana do século XVIII que, ao passarem pelos bancos da Universidade de Coimbra, alcançaram os lugares das letras e ocuparam postos de desembargadores na estrutura hierárquica da magistratura portuguesa. Ao centrarmos a análise no percurso profissional desses indivíduos da justiça do século XVIII, intencionamos identificar e entender as estratégias de incorporação de símbolos de distinção social que constituíram a trajetória ascendente de um indivíduo no período colonial. O processo de ascensão na carreira judiciária dos membros das elites baianas foi sendo tecido camada por camada no interior das relações socioeconômicas e de poder presentes no império português.

O núcleo documental do qual foram retiradas as informações necessárias para a construção deste trabalho encontra-se depositado na Biblioteca Nacional de Lisboa e no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. No arquivo da Torre do Tombo estão os maços de documentos designados como “leitura de bacharéis” que contêm processos individuais identificados pela letra do primeiro nome do candidato. Esses processos apresentam um testemunho dos procedimentos legislativos voltados para prover os bacharéis a cargos da magistratura. Neles, temos as inquirições de *generis*, averiguações prévias sobre a limpeza de sangue e a categoria social dos progenitores dos candidatos. A investigação das inquirições é de responsabilidade do corregedor da comarca sob a ordem do Desembargo do Paço. Por meio de questionários, o sindicante buscava obter das testemunhas arroladas as informações necessárias para estabelecer os critérios de aprovação do requerente. Entre as perguntas estavam questões como: “[...] Se conhece ao dito habilitando, e se sabe quem fossem seus pais, avós, e que razão tem de os conhecer”; “Se sabe que o dito é cristão velho, limpo, e sem raça alguma de cristão novo, mouro, mulato, ou de outra qualquer infecta nação, ou de novamente convertida à nossa Santa Fé Católica» e «Se o pai, e avós do dito habilitando exercitaram em algum tempo ofício mecânico [...]». São informações que possibilitavam traçar o perfil socioeconômico dos candidatos e de identificar a posição desses indivíduos na estrutura social local.

Outro núcleo documental são os “assentos dos exames” organizados nos códices 10.856, 10.857 e 10.858 e depositados na Biblioteca Nacional de Lisboa. Por eles obtêm-se informações básicas, mas muito interessantes em termos de indicações biográficas. Neles identificam-se os nomes do pai e principalmente da mãe do habilitando, informação, de maneira geral, não tão comum em documentos do período. Além disso, o documento ajuda a montar um perfil prosopográfico do candidato ao informar sobre a idade, no momento da leitura, e seu estado civil. Nas páginas que se seguem, a mobilidade social ascendente será o aspecto que irá permear a construção argumentativa deste texto.

O século XVIII, que nos serve como parâmetro cronológico, foi desenhado nas suas relações sociais por uma economia da mercê², presente tanto no reino quanto nas terras do ultramar. Instrumentos de ascensão social, tais como: remuneração de serviços, distribuição e redistribuição de honras e mercês e concessões de hábitos de ordens religiosas e militares fizeram parte das estratégias de ascensão social das elites coloniais. Aqueles que adentravam ao universo das letras buscavam os postos das magistraturas, principalmente o de desembargador, como forma de mobilidade social, não sem antes incorporarem o máximo de instrumentos “nobilitantes” que lhes fossem permitido pela economia da mercê. Coube às elites locais monopolizar os pleitos ao monarca, no contexto de uma economia da mercê. Não bastava ser vereador ou exercer um posto na magistratura, faltava-lhes o aval da insígnia de uma ordem militar ou da fidalguia da Casa Real, como instrumento de legitimação social. Como bem afirmou Ronald Raminelli: “Os pedidos de mercê eram formas de alcançar o aval monárquico que os tornava ainda mais poderosos nas respectivas capitânias”(Raminelli,2008, p. 55).

O pertencimento a um tribunal, principalmente na condição de desembargador, também configurava um nível de distinção social com um capital simbólico dos mais desejados. Em obra de grande envergadura, produzida no fim do século XVIII, sobre os privilégios da nobreza e fidalguia de Portugal, Luiz da Silva Pereira Oliveira se refere aos que alcançavam o grau de doutor pela Universidade de Coimbra, como empossados de dignidade, autoridade e honra (Oliveira, 1806, p. 71). Quanto aos bacharéis, afirmava o autor de que eles seriam também os “nervos do corpo da nobreza” (Oliveira, 1806, p. 75). Estudioso da nobreza portuguesa, Nuno Gonçalo Monteiro equipara o posto de desembargador ao mesmo estatuto de fidalgo (Monteiro, 2012, p. 125).

No decorrer da época moderna a administração da justiça da Coroa portuguesa alcançara um nível de burocratização que exigia a conseqüente ampliação do número de seus oficiais (Camarinhas, 2016, p. 71). Nuno Camarinhas identifica esse período como o de formação de uma protoburocratização, caracterizado, entre outros motivos, pela “exclusão dos lugares de justiça do universo dos ofícios passíveis de serem propriedade dos seus titulares, com a conseqüente capacidade de serem transacionados, legados ou arrendados” (Camainhas, 2016, p. 71). É nesse contexto que os indivíduos da periferia³ do império se credenciaram e construíram suas carreiras no interior da magistratura imperial.

²Estudiosa do conceito de economia da mercê, Fernanda Olival sustenta a ideia de que as mercês criaram as condições objetivas para se instituir relações de poder com perfil de reciprocidade de favores. Sobre o conceito, assim a historiadora portuguesa o definiu: “Não é, pois, um ato gratuito e desinteressado. Como já foi referido, também não o era nos séculos XVII e XVIII. Disponibilidade para o serviço, pedir, dar, receber e manifestar agradecimento, num verdadeiro círculo vicioso, eram realidades a que grande parte da sociedade desse período se sentia profundamente vinculada, cada um segundo a sua condição e interesse. Eis o que designamos por economia da mercê”. Olival, Fernanda. *As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, p. 18, 2001.

³Sabemos dos riscos de usar de maneira genérica os conceitos de centro e periferia, pois, conforme aprendemos com Edward Shils, a condição de centro pode ser relativizada em função da posição que ele está em relação à sua periferia. Contudo, no caso do império português, não acredito ser questionável a posição de centralidade política e administrativa representada por sua metrópole. SHILS, E. *Centro e Periferia*. Lisboa: Difel, 1992.

O setecentos foi apenas o ponto de maior maturidade da estrutura burocrática da administração imperial portuguesa. A raiz desse processo remonta ao século XVI e se mantém de maneira progressiva no decorrer do século XVII. Referindo-se à importância que ganhou a magistratura na estrutura burocrática portuguesa, Stuart Schwartz conclui que a mesma havia se “tornado a espinha dorsal do governo real, tanto nas colônias quanto na metrópole” (Schwartz, 1979, p. 57). No Portugal moderno, a institucionalização da justiça enquanto setor estratégico da administração ganhou centralidade a partir das reformas estabelecidas pelos governos filipinos (Camarinhas, 2010a, p. 13). Nos governos dos monarcas espanhóis foi criada a Relação do Porto, a Casa da Suplicação foi reformada e o Brasil ganhou seu primeiro tribunal na Bahia. Com Filipe I é preceituada uma nova compilação da legislação portuguesa que mais tarde resultará nas Ordenações Filipinas, código de leis que irá mediar toda a relação entre metrópole e colônia no século XVIII. Os monarcas filipinos pareciam entender a conveniência que o campo jurídico poderia oferecer-lhes enquanto exercício do poder. Nas palavras de Ronald Raminelli: “A União Ibérica promoveu a modernização do sistema político português, ao recorrer a reformas que alteraram tanto a comunicação político-administrativa entre o rei e o reino quanto as modalidades do exercício de poder” (Raminelli, 2008, p. 36). De acordo com Guida Marques, em estudo referente ao Estado do Brasil na União Ibérica, foi no reinado de Filipe II que o Brasil se integrou plenamente ao sistema imperial (Marques, 2008, p. 8).

Esse aspecto de instrumentalização da justiça pelos poderes do centro foi percebido por Pierre Bourdieu que, ao analisar os diversos campos que estruturam e reproduzem a sociedade, defende, sobre o campo jurídico, a ideia de que o exercício da autoridade jurídica caracteriza “forma por excelência da violência simbólica cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física” (Bourdieu, 1989, p. 211). Esse ambiente de força simbólica representado pelo campo jurídico alcançou o século XVIII. Certamente, servir nos postos da magistratura portuguesa e, principalmente, alcançar a posição de desembargador, se configurou em causa triunfante para uma parcela da sociedade baiana, com possibilidades socioeconômicas de alcançá-la.

É possível identificar a organização da administração judiciária portuguesa estruturada em dois níveis: o primeiro, que correspondia à escala local, apresentava uma justiça administrada por juízes não letrados⁴, ainda que competentes para aplicar o direito consuetudinário. Em outras localidades, contava-se com a presença de um juiz de fora, membro da justiça letrada (Camarinhas, 2010a, p. 14). O outro nível refere-se a instituições representantes do poder central nas quais se encontravam os tribunais e os conselhos, tidos como os de última instância. No cimo de uma hierarquia de órgãos ficavam os tribunais de relação⁵, responsáveis pelas causas cíveis e crimes. Os tribunais de relação localizavam-se geograficamente em partes importantes do império, como a Casa da Suplicação, em Lisboa, e a Relação do Porto, até os territórios ultramarinos com as Relações da Bahia e Rio de Janeiro, no Brasil, e Goa, na Índia.

⁴De acordo com Maria Beatriz Nizza da Silva: “mesmo na Bahia tardou a presença de letrados, apesar de uma Relação desde o século XVII”. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo, UNESP, 2005.

⁵Trataremos mais à frente, de maneira específica, do outro importante tribunal português: o Desembargo do Paço.

Os baianos que se tornaram desembargadores no século XVIII passaram em suas carreiras por alguns desses tribunais. O prestígio alcançado pelo pertencimento ao corpo de desembargadores foi assim relatado por Camarinhas:

Os magistrados que alcançavam uma nomeação para desembargador atingiam um patamar almejado por todos os que seguiam a carreira da justiça da coroa. Ao lograr esse estatuto, recebiam uma nomeação a título definitivo que era, ao mesmo tempo, um reconhecimento, por parte da coroa, da qualidade demonstrada e da experiência adquirida ao longo da carreira (Camarinhas, 2010a, p. 15).

O ponto de partida na caminhada ascendente de um futuro desembargador iniciava-se com o acesso aos bancos da Universidade de Coimbra, ao que se seguia a formatura de bacharel ou licenciado em Cânones ou Leis; na submissão à avaliação da leitura de bacharéis e sua rigorosa inquirição de *genere* e, finalmente, no acesso ao posto inicial da carreira, o de juiz de fora. Em meio a esse percurso ascendente, os candidatos se beneficiaram das suas prerrogativas nobiliárquicas e das diversas mercês de seus ascendentes, ampliando as suas “cestas de virtudes”, que foram estrategicamente reprocessadas, no tempo e no espaço, por seus descendentes.

A Universidade de Coimbra como ponto de partida

A porta de entrada na República das Letras para o oriundo da colônia foi a Universidade de Coimbra. A prestigiada instituição portuguesa de ensino dava aos indivíduos dos dois lados do Atlântico, o sentido indispensável para que portassem o sentimento de pertencimento a uma mesma dimensão imperial. Mais do que consolidar entre os colonos um sentimento de paridade em relação aos reinos e de vassalagem a um único soberano, a Universidade de Coimbra serviu para sedimentar uma corporativa unidade política e social das elites locais. Sobre isso, Virginia Valadares fez a seguinte afirmativa ao referir-se a Minas Gerais: “Entendo que a Universidade do Mondego não formou revolucionários; quando muito, formou uma mentalidade corporativa e patrimonialista que defendia os interesses que convinham à elite mineira de formação em Coimbra” (Valadares, 2004, p. 442).

De maneira distinta de instituições como o Santo Ofício e a Ordem de Cristo, o acesso ao universo acadêmico não estava condicionado à obrigatoriedade de submissão a critérios de distinção social como, por exemplo, à limpeza de sangue. Os rígidos instrumentos de hierarquização social, típicos do Antigo Regime, não se faziam presentes no processo de admissão do candidato. Em consonância com o espírito da universalidade do estudo, que “facultava a todos” o acesso universitário, não importando em qual lado do Atlântico estivesse o indivíduo, Coimbra era a única passagem para o universo da distinção social pela via do jurídico. Apesar de não nobilitar quem nela ingressasse, pertencer à universidade, bacharelando-se em um de seus cursos de Cânones ou Leis, referenciava o indivíduo a candidatar-se a uma condição “nobilitante” possibilitada pelo

acesso ao universo da magistratura portuguesa. Como bem afirmou Fernando Taveira da Fonseca, “ao mesmo tempo em que transmite o saber, a universidade, pelo juízo dos seus mestres, qualifica também para o exercício do poder” (Fonseca, 2008, p. 18).

Durante o século XVIII, os membros das elites baianas não mediram esforços para enviar seus filhos à instituição de ensino portuguesa. Entre 1726 e 1744, Salvador ocupou a terceira posição no número de alunos matriculados na faculdade de Cânones, sendo superada apenas por Lisboa e Porto. Na faculdade de Leis, durante todo o século XVIII, a capital dos baianos chegou a ficar à frente de Coimbra na hierarquia dos lugares de origem dos matriculados (Fonseca, 2008, p. 170).

Apesar da premissa da universalidade do estudo, a autorizar uma espécie de “acesso democrático” a todos os cidadãos do império aos bancos da Universidade, o fato é que o ingresso estava aberto apenas a quem tivesse renda suficiente para bancar os custos de manter-se em Coimbra. Na prática, somente os filhos das elites puderam tirar proveito de tal situação. Além disso, à luz da cultura política de privilégios, esse “acesso democrático” se findava no momento em que aqueles que quisessem avançar na vida acadêmica, candidatando-se à leitura de bacharéis no Desembargo do Paço, passavam a sofrer a filtragem social das inquirições de *genre*, tão de acordo com os valores estruturais e hierárquicos do Antigo Regime (Borges, 2015, p.150). Uma análise das inquirições dos bacharéis baianos que fizeram leitura de bacharéis no Desembargo do Paço nos permite perceber o quanto os critérios típicos do Antigo Regime, tais como pureza de sangue, profissões infamantes e fazenda própria para o sustento, definiram a aprovação ou reprovação dos candidatos.

O Desembargo do Paço e a leitura de bacharéis: a justiça organizando as distinções e hierarquias sociais no Antigo Regime português

Ao buscarmos compreender a presença de membros das elites baianas no interior da estrutura administrativa da Justiça portuguesa enxergando-a como espaço de distinção e mobilidade social, ganha centralidade a dinâmica sociopolítica de um de seus mais importantes tribunais, o Desembargo do Paço. Foi esse tribunal a instituição judiciária suprema do império português. Além de ter entre suas funções a de “gestor do pessoal judicial”,⁶ foi a sede dos julgamentos em último recurso⁷ e, ao mesmo tempo, a instância de apelo da graça, dando-lhe com isso a primazia entre os tribunais portugueses (Camarinhas, 2010, p. 69). Sobre a graça, afirmou Subtil: “a graça consiste na atribuição de um bem que não competia por justiça, portanto, não era juridicamente devido” (Subtil, 1996, p. 180).

O controle do acesso às nomeações e promoções aos cargos dos tribunais superiores de justiça, deu ao Desembargo do Paço a condição de organizador das distinções e hierarquias sociais. Uma análise da leitura de bacharéis à qual se submeteram os baianos no século XVIII vai nos permitir

⁶Para um entendimento mais abrangente do Desembargo do Paço, sugiro a leitura de SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

⁷Ainda que considere o Desembargo do Paço como o tribunal supremo do reino, o próprio Camarinhas ressalva de que efetivamente cabia à Casa de Suplicação a posição de última instância do reino em matéria jurídica (Camarinhas, 2010, p. 72).

o entendimento e a identificação da posição do Desembargo do Paço como instrumento de acesso ao universo da magistratura portuguesa. Uma explicação objetiva da leitura de bacharéis foi assim feita por Subtil:

O significado político desta prova residia no fato de que, por seu intermédio, o tribunal régio geria a magistratura periférica ao serviço da administração da Coroa. Capitalizando, a seu favor, a certificação das notas e dos anos das “leituras”, elementos estruturantes nas classificações dos bacharéis, o Desembargo do Paço retirava da Universidade de Coimbra a capacidade da legitimação acadêmica e transferia-a, inteiramente, para sua sede (Subtil, 1996, p. 299).

Entre 1700 e 1800, 70 baianos fizeram leitura de bacharéis no Desembargo do Paço.⁸ Todos cumpriram devidamente os pressupostos básicos para ingressar na magistratura, principiando pela obtenção do diploma de formatura nas faculdades de Leis ou Cânones. A submissão ao exame passava antes pelo envio, ao Desembargo do Paço, da lista dos diplomados, da qual deveria constar a avaliação qualitativa dos candidatos, sendo “Muito Bom” e “Bom” as qualificações mínimas para candidatar-se. Uma certidão de estágio também era requisito, pois só com ela o candidato estava completamente apto ao exame. Um trecho da leitura de bacharel do aspirante a magistrado José Joaquim Nabuco nos esclarece como se dava esse primeiro passo:

Doutor José Antônio Pinto Donas Boto Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo do desembargo de Sua Majestade Fidelíssima que Deus Guarde, e seu Desembargador da Casa da Suplicação, e nesta Corregedor com alçada pela Mesma Senhora Faço saber que a mim me constou por fé do escrivão que esta subscreveu em como o Bacharel José Joaquim Nabuco filho de Manuel Fernandes Nabuco natural da Cidade da Bahia, se apresentou em audiência deste juízo com suas Cartas de Formatura que fez pela Universidade de Coimbra na Faculdade de Leis, e nas mesmas audiências ter praticado com boa inteligência e capacidade o tempo do estudo. E para constar do referido se passou a presente que vai por mim somente assinada nesta Cidade de Lisboa aos sete dias do mês de abril de mil setecentos e oitenta e sete anos.⁹

O procedimento avaliatório consistia de uma arguição, devendo o candidato preparar-se previamente para responder às perguntas de uma comissão. Para alcançar a aprovação, o candidato deveria receber de todos, ou da maioria do júri, a classificação de “Bem” ou “Muito Bem” (Subtil, 1996, p. 300). Os baianos foram meritariamente aprovados pela totalidade dos avaliadores. Alguns deles se destacaram ainda mais e alcançaram a avaliação máxima de “Muito Bem” pela unanimidade do júri.

Em um levantamento sobre os 70 baianos que leram no Desembargo do Paço, no século XVIII, encontrei um número bastante alto de candidatos que receberam a qualificação “Bem” por parte da

⁸Por não corresponder ao nosso objeto central de análise, essa totalidade não receberá tratamento específico neste texto. Interessa-nos a trajetória dos 25 indivíduos, entre os 70, que alcançaram o posto de desembargador.

⁹Arquivo Nacional da Torre do Tombo/Leitura de Bacharéis (doravante ANTT/LB) - Mç. 56, doc. 2.

totalidade dos jurados. Esse foi o caso dos irmãos Francisco Leitão de Mello¹⁰ e Antônio Ferreira do Valle¹¹. Naturais de Salvador, ambos fizeram suas leituras em 1725 e tinham na época 26 e 25 anos respectivamente. Eram filhos do desembargador e natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, em Tavira, André Leitão de Mello.

Outro filho de desembargador que também seria agraciado com um “Bem” por todos os jurados foi Balthazar Ignácio Ferreira de Santa Barbara e Moura¹². Assim como o pai e o avô, foi desembargador, servindo primeiro na Relação do Porto e depois na Casa de Suplicação. Em 1750, o baiano Diogo Vieira da Conceição e Barros¹³, ao ler no Desembargo do Paço, com a idade de 27 anos, receberia um “Bem” de maneira unânime dos seus avaliadores. Diferentemente dos colegas já citados, Diogo Vieira não veio de uma família de magistrados, seu pai foi o guarda-mor do Tabaco Francisco Vieira Barros.

Entre os resultados das avaliações havia também a possibilidade de o candidato ter a sua nota dividida entre os avaliadores, com alguns deles julgando como “Bem” e outros optando em designar um “Muito Bem”. O primeiro dos baianos a alcançar essa avaliação foi Manuel Gomes de Oliveira¹⁴ que, em leitura feita em 1711, recebeu “Bem” por quatro avaliadores e “Muito Bem” de um deles. Mas houve o caso de Francisco Pereira Cavalcante e Albuquerque,¹⁵ filho do desembargador Francisco Pereira Botelho, que obteve dois “Bem” e dois “Muito Bem”. Manuel de Mattos Pinto de Carvalho, que leu em 1756, por muito pouco não alcançou a unanimidade, entre os seis avaliadores apenas um deles não lhe agraciou com um “Muito Bem”.

A distinção de receber um “Muito Bem” de todos os avaliadores coube, entre outros, a Salvador Pereira da Costa,¹⁶ cuja leitura foi feita em 1762, e a Antônio José da Fonseca Lemos,¹⁷ filho do desembargador Antônio José da Fonseca Lemos que leu em 1763, aos 27 anos. Dos baianos candidatos a uma vaga na magistratura portuguesa no século XVIII, a maioria absoluta era natural de Salvador. Cabe destacar, no entanto, dois candidatos oriundos do interior da capitania, que tiveram a honra de receber um “Muito Bem” de todos os avaliadores. O primeiro deles foi Antônio Felix de Contreiras,¹⁸ natural de Rio de Contas e filho do capitão-mor Antônio Duarte. O outro foi o cachoeirano João da Silveira Pinto Nogueira¹⁹, cuja leitura se deu em 1771.

Dos 70 baianos identificados apenas quatro deles atingiram o grau de doutor. Para os que visavam a carreira de magistrado o grau acadêmico preferido era o de bacharel, o doutorado era muito mais um grau honorífico, buscado pelos que queriam se tornar professores universitários. Contudo,

¹⁰Biblioteca Nacional de Portugal (doravante BNP) - Leitura de bacharéis - Códice 10.856, fl. 286.

¹¹BNP - Leituras de bacharéis - Códice 10.856, fl. 286.

¹²BNP - Leituras de bacharéis - Códice 10.857, fl. 114.

¹³BNP - Leituras de bacharéis - Códice 10.857, fl. 120.

¹⁴BNP - Leitura de bacharéis - Códice 10.856, fl. 223.

¹⁵BNP - Leitura de bacharéis - Códice 10.857, fl. 70.

¹⁶BNP - Leitura de bacharéis - Códice 10.857, fl. 227.

¹⁷BNP - Leitura de bacharéis - Códice 10.857, fl. 241.

¹⁸BNP - Leitura de bacharéis - Códice 10.858, fl. 68.

¹⁹BNP - Leitura de bacharéis - Códice 10.858, fl. 83.

a condição de professor não o impedia de ler no Desembargo do Paço e seguir carreira na magistratura. Exemplo dos mais completos, entre os baianos, desse tipo de trajetória que culminou com o acesso ao posto de desembargador foi o doutor Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque. Entre 1766 e 1768 adquiriu os graus de bacharel, licenciado e doutor. Em 1779 assumiu as cadeiras 1ª e 2ª da disciplina Analítica de Cânone. Entre 1782 e 1787, foi Lente de Direito Natural. Além disso, foi nomeado para o canonicato residencial de Coimbra por Carta Régia, de 12 de janeiro de 1787, e escolhido deputado da Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, em julho de 1787²⁰. Carvalho e Albuquerque fez sua leitura de bacharel em 1769 e iniciou a carreira de magistrado como desembargador extravagante da Casa da Suplicação (1789), e, em seguida, de desembargador agravista e deputado da Mesa de Consciência e Ordens (1802).

As inquirições de *genere*: um cobiçado atestado de nobreza

No processo de busca do acesso à magistratura portuguesa os candidatos tinham suas vidas submetidas a uma investigação já aqui identificada como inquirição de *genere*. Enquanto aguardavam a marcação do exame, era instaurada uma devassa na vida do candidato, a fim de verificar as condições sociais requeridas para o recrutamento. As inquirições sempre estiveram presentes na história portuguesa sendo utilizadas na Idade Média como estratégia de recolhimento de dados e de informações no processo de centralização política. No caso específico da inquirição de *genere*, como o próprio nome a distingue, tratava-se de inquérito investigativo com objetivo de identificar questões vinculadas ao nascimento do investigado.

Instituições como o Santo Ofício e as Ordens Militares tinham, nas inquirições de *genere*, um instrumento dos mais eficientes para a filtragem de seus futuros membros. De maneira geral, tanto as inquirições do Santo Ofício e das Ordens Militares quanto a do Desembargo do Paço, utilizavam-se das mesmas listas de perguntas, pois visavam objetivos semelhantes. Tradicionalmente, as inquirições do Santo Ofício são vistas como mais exigentes do que as aplicadas pela Mesa da Consciência, que efetuava as provanças para o recebimento do hábito de Cristo, e as inquirições executadas pelo Desembargo do Paço com candidatos que buscavam ingressar nos postos da magistratura. No que se refere ao rigor das investigações de um candidato ao hábito da Ordem de Cristo, Fernanda Olival faz a seguinte afirmativa:

Nas Ordens Militares, diversos cristãos-novos, em geral muito conhecidos, conseguiram em diferentes épocas insignias. Quando estavam em jogo grandes interesses da Coroa, fossem de natureza financeira, política ou outra, o rigor era contornável. Afinal, o rei era o governador e perpétuo administrador dos três Mestrados e tentava

²⁰AUC – Processo de Professores, cx. 3.

habilmente tirar partido desse facto, sem pôr em causa o sistema de distinções e os respectivos códigos de valor (Olival, 2004, p.177).

De acordo com Olival, as muitas concessões de dispensas concedidas pelas Ordens Militares justificavam-se a partir da seguinte premissa: “Entendia-se que uma mercê que se destinava a premiar o candidato pelos seus serviços não devia acabar a deslustrá-lo” (Olival, 2004, p.178). No que se refere ao rigor atribuído às investigações do Santo Ofício, mesmo sem negá-lo completamente, Olival levanta a seguinte conjectura: “Tudo indica que no Santo Ofício também haveria um grande cuidado com a imagem veiculada, nomeadamente em aparentar rigor” (Olival, 2004, p.179). Tal suspeita ainda se encontra à espera de uma pesquisa mais rigorosa que possa vir a confirmá-la.

As inquirições de *genere* se transformaram em um importante “atestado de nobreza” para os oriundos da colônia. Tinham como objetivo central a investigação da ascendência dos candidatos, buscando-se definir se os ascendentes eram de “nações infectas”, como mouros, mulatos, judeus e cristãos-novos, e, além disso, se teriam exercido ofícios mecânicos. Percebe-se o distintivo da limpeza de sangue permeando a organização hierárquica da sociedade portuguesa.

Uma análise das inquirições dos baianos que leram no Desembargo do Paço durante o século XVIII e que alcançaram o posto de desembargador leva a concluir que esses indivíduos pertenceram necessariamente às elites econômica e à política colonial. Como o volume documental para este trabalho inclui apenas as candidaturas aprovadas, não sabemos ao certo o quantitativo e os motivos que possam ter gerado a recusa de alguns baianos como resultado de suas inquirições. Entre os aprovados, todos se enquadraram devidamente nos critérios de aprovação. Referente ao procedimento de verificação da pureza de sangue, decisivo para a aprovação do candidato, todos os baianos investigados foram aprovados. Em estudo referente a esse aspecto, Camarinhas faz a seguinte suposição:

Não encontramos nenhum caso de candidatos cristãos-novos descobertos nestes inquéritos. É provável que os indivíduos com esse passado não se apresentassem como candidatos à carreira, sob risco de serem entregues à justiça inquisitorial, ou, se o tinham, tivessem êxito a mascará-lo. Os casos de impedimentos revelados pelos inquéritos resumem-se a passados mecânicos e numa quantidade importante. (Camarinhas, 2010, p.249).

O fato de todos os baianos investigados no século XVIII terem sido aprovados na questão da limpeza de sangue possivelmente possa ser resultado da realidade indicada por Camarinhas. Além da limpeza de sangue, os baianos também passaram ilesos em outros critérios tais como: passados mecânicos, crime de lesa-majestade, fazenda própria para o sustento e viverem sob as leis da nobreza.

O quadro 1 apresenta a relação de nomes dos baianos que fizeram leitura de bacharel no Desembargo do Paço no século XVIII e chegaram ao posto de desembargador. Famílias importantes e poderosas como Leitão de Mello, Pires de Carvalho e Albuquerque e Pinto de Carvalho constituíram o setor privilegiado do conjunto da estrutura social baiana neste período.

Quadro I: Relação dos baianos que fizeram leitura de bacharel no Desembargo do Paço, no século XVIII, e que alcançaram o posto de desembargador

Nome	Ano de leitura no Desembargo do Paço	Ano em que ocupou o posto de desembargador na relação da Bahia
Manuel Gomes de Oliveira	1711	
João Pacheco Pereira	1713	
Luís de Souza Pereira	1717	1717
João Eliseu de Souza Serrão	1721	1753
Francisco Leitão de Mello	1725	
Antônio Ferreira do Valle	1725	
Balthazar Ignácio Ferreira de Santa Barbara e Moura	1749	
Manoel de Mattos Pinto de Carvalho	1756	
Francisco Alves de Andrade	1760	
Anacleto José Macedo Portugal	1762	
Francisco Álvares da Silva	1768	
Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque	1769	
José Álvares da Silva	1769	1778
Antônio Felix de Contreiras	1769	
Antônio Rodrigues Gaioso	1778	
Antônio Ramos da Silva Nogueira	1781	
Balthazar da Silva Lisboa	1784	
Luís José de Carvalho	1787	
José Joaquim Nabuco	1787	
Antônio Luís Pereira da Cunha	1788	
Faustino Fernandes de Castro Lobo	1788	1802
José Joaquim de Almeida e Araújo	1789	
Felix Manuel da Silva Machado	1792	
Cristóvão Álvares de Azevedo Osório	Sem identificação	1751

Fonte: Borges (2015).

Ouçamos agora a voz que emerge das próprias inquirições. Princípios com o caso de Anacleto José Macedo Portugal, cuja inquirição foi feita apenas em Portugal, não tendo sido necessário fazê-la na Bahia. Sua inquirição informa que o mesmo era filho de Estevão de Macedo Portugal e que seu pai vivia de suas fazendas e lavouras de cana-de-açúcar e que o avô paterno, Domingos Gomes, era lavrador e cultivava suas próprias fazendas e nenhum deles exerceu ofício mecânico. Os avós do candidato também eram cristãos-velhos de sangue limpo e sem raça alguma – que indicasse

ancestrais mouros ou mulatos.²¹ O conjunto de informações engloba todos os critérios de distinção necessários para enquadrar o indivíduo na parte superior da hierarquia social do Antigo Regime.

Estratégia usada por alguns candidatos do território ultramarino foi reivindicar a realização de seu inquérito em Portugal. Os motivos alegados poderiam ser tanto o fato de estarem morando muito tempo fora da Bahia, como também, para minorar as despesas financeiras com o processo (Borges, 2015, p.159). Para alcançarem tal intento, solicitavam ao rei a graça de poder fazer na Corte “Pátria Comum”. Esse foi o caso de Felix Manuel da Silva Machado: “porém porque a distância da sua Pátria impossibilita a fazer as justificações necessárias e deste modo recorre a V. Majestade se digne conceder-lhe especial graça de fazer nesta Corte Pátria Comum.”²² Em outros casos, o fato de um irmão já ter sido aprovado em inquirição anterior possibilitava a habilitação, justificando a fraternidade. Da leitura de bacharel de Baltazar da Silva Lisboa, irmão de José da Silva Lisboa, retiramos o seguinte fragmento:

Diz Balthazar da Silva Lisboa, Bacharel formado em Lei pela Universidade de Coimbra, que ele tem feito neste Régio Tribunal o depósito do estilo para sua habilitação; e como o suplicante tem um irmão por nome José da Silva Lisboa que leu neste Tribunal e segundo o costume, com as inquirições daquele pode o Suplicante habilitar-se, justificando a fraternidade.²³

Outro baiano que chegou a desembargador foi o natural da freguesia de São Miguel do Rio das Contas, Antônio Félix Contreiras Silva. Sua leitura de bacharel informa ter sido pai e avô capitães-mores.²⁴ A carta patente de seu pai, que também era habilitado do Santo Ofício,²⁵ foi passada no tempo de d. José I.²⁶ O fato de ter pai e avô como membros das Ordenanças era critério dos mais positivos aos que se submetiam às inquirições de *genere* no Desembargo do Paço. Exemplo de bacharel que chegou a desembargador e que teve militares entre seus ascendentes foi Cristóvão Álvares de Azevedo Osório²⁷, filho do sargento-mor, natural de Madri, Cristóvão Álvares da Palma. Azevedo Osório enquadra-se na categoria de candidatos cuja família foi originária do estrangeiro e teve sua inquirição conduzida na Espanha por solicitação do reino de Portugal. O pai e o avô do candidato eram naturais de Madri e nesse caso as investigações não só poderiam ser feitas no país de origem dos ascendentes, como ainda seria possível ser conduzida com a ajuda de magistrados estrangeiros.

Outro com ascendentes vinculados às armas foi João Eliseu de Souza Serrão, filho de Manuel Gonçalves Serrão que, além de capitão da Companhia de Infantaria, foi membro da Ordem de Cristo e familiar do Santo Ofício.²⁸ O melhor exemplo dessa relação com o setor militar foi Antônio

²¹ANTT/LB - Letra A - Mç. 21, doc. 20.

²²ANTT/LB - Letra F - Mç. 19, doc. 12.

²³ANTT/LB - Letra B - Mç. 10, doc. 13.

²⁴ANTT/LB - Letra A - Mç. 22, doc. 18.

²⁵ANTT/Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 208, doc. 3110.

²⁶ANTT/Registo Geral de Mercês (doravante RGM) de d. José I, liv. 6, f. 486.

²⁷ANTT/LB - Letra C - Mç. 3, doc. 4.

²⁸ANTT/LB - Letra J - Mç. 17, doc. 47.

Luís Pereira da Cunha. Da sua leitura de bacharel ficamos sabendo que o futuro magistrado era filho do tenente da tropa paga, Bartolomeu Pereira da Silva, neto, pela parte paterna, do capitão-mor Manuel Pereira da Silva – também governador de uma das fortalezas da cidade – e pela parte materna, do sargento-mor Antônio Ferreira da Cunha.²⁹

O que aparentava ser imprescindível para a aprovação do candidato no âmbito das inquirições era o fato de seus ascendentes viverem sob as leis da nobreza. Na leitura de bacharel de Cristóvão Álvares de Azevedo Osório foi registrada a seguinte informação: “Sua mãe e avós maternos eram dos mais nobres da dita terra, estes tinham estado sempre à lei da nobreza sem exercitarem, em tempo algum, ofício mecânico”.³⁰ Faustino Fernandes de Castro Lobo, que chegou a desembargador da Bahia em 1802, teve registrada em sua leitura a afirmativa de que seus pais “viviam das suas fazendas e negócios e se tratavam como nobres”.³¹ Na inquirição de Francisco Alves de Andrade, cuja carreira foi iniciada como juiz de fora de Funchal, consta que os membros da família eram pessoas “que sempre se trataram com muita nobreza e distinção”.³² Luís de Souza Pereira foi habilitado na Ordem de Cristo e familiar do Santo Ofício. Seu pai era o desembargador João de Souza, também Conselheiro do Ultramar. Luís Pereira chegou a desembargador da Relação da Bahia em 1717 e sua Leitura de Bacharel registrou, com destaque, o seguinte trecho: “os pais e avós do suplicante são e foram pessoas nobres e como tais se trataram sempre vivendo à lei da nobreza.”³³

Quando, a partir da segunda metade do século XVIII, a referência às nações infectas foi perdendo importância nas inquirições, a investigação passou a buscar informações relativas à heresia ou à apostasia dos investigados e de suas famílias. Nesse contexto, ganhou destaque uma informação vinculada à ordem política e social, o crime de lesa-majestade.³⁴ Considerado como o crime máximo contra a figura do soberano, tratava-se de “mancha” social indesculpável para quem nele se enquadrasse. Por outro lado, possuir um documento oficial atestando a ausência completa dessa mácula no seio da família era garantia de distinção e legitimação social por diversas gerações. Baianos como Antônio Rodrigues Gaioso, cujos ascendentes paternos e maternos foram baianos, teve registrada sobre sua família a seguinte informação: “não consta nem há fama ou rumor de que

²⁹ANTT/LB - Letra A - Mç. 31, doc. 12.

³⁰ANTT/LB - Letra C - Mç. 3, doc. 4.

³¹ANTT/LB - Letra F - Mç 18, doc. 5.

³²ANTT/LB - Letra F - Mç. 9, doc. 37.

³³ANTT/LB - Letra L - Mç 7, doc. 6.

³⁴O fato dos baianos serem investigados, nas suas inquirições de genere, pelo crime de lesa-majestade corresponde ao enquadramento dos indivíduos coloniais na dimensão do sistema judicial português. O crime de lesa-majestade está tipificado no Título VI do Livro V das Ordenações Filipinas. Segue o texto da lei: “*Lesá Magestade quer dizer traição commettida contra a pessoa do Rey, ou seu Real Stado, que he tão grave e abominavel crime, e que os antigos Sabedores tanto estranharaõ, que o comparavaõ à lepra; porque assi como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos descendentes de quem a tem, e aos que com elle conversaõ, polo que he apartado da communicacão da gente: assi o erro da traição condena o que a commette, e empece e infama os que de sua linha descendem, postoque não tenhaõ culpa*”. No período colonial brasileiro o crime de lesa-majestade esteve vinculado às devassas devassas que ocorreram no contexto de possíveis rebeliões populares contra o poder central. Exemplo disso foi a acusação de tal delito contra os inconfindentes mineiros. Código Philippino, ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal : recopiladas por mandado d’El-Rey d. Philippe I, por Candido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.

eles cometessem em tempo algum crime de Lesa-Majestade Divina ou Humana”.³⁵ Outro baiano que atingiria o posto de desembargador, Antônio Luís Pereira da Cunha, teve avô e pai como membros das Ordenanças e avô materno, Antônio Ferreira da Cunha Velho, como sargento-mor. Toda essa ascendência não era suficiente para abrandar a investigação e o mesmo teve registrado em sua inquirição de que “seus lembrados antecedentes não cometeram crime algum de Lesa-Majestade, Divina ou humana, nem como réus de delitos tais”.³⁶

Situação possivelmente de grande relevância estratégica para aqueles que se candidatavam a um lugar de letras era a ostentação do título de familiar do Santo Ofício ou o de Cavaleiro da Ordem de Cristo. Entre os magistrados baianos, vários apresentaram tais mercês, como Antônio Ferreira do Vale, que foi Fidalgo Cavaleiro e habilitou-se ao Tribunal do Santo Ofício.³⁷ Outro foi Faustino Fernandes de Castro Lobo, habilitado da Ordem de Cristo, que chegou ao cargo de desembargador da Relação da Bahia em 1808.³⁸ Francisco Alves de Andrade, familiar do Santo Ofício, teve apresentado em sua leitura de bacharel as seguintes informações sobre seus ascendentes: “Por serem pessoas que sempre se trataram com muita nobreza e distinção vivendo uns das suas fazendas e outros de negociarem em mandar carregações nas frotas, servindo alguns dos mesmos como é o pai do habilitando referido nos ofícios nobres da Câmara e República”.³⁹

A composição do “cesto de virtudes”, tão estrategicamente recheado pelos colonos não se limitava a um único atributo. Mais do que pertencer a uma ordem religiosa ou alcançar a familiatura do Santo Ofício, exercer ofícios no governo da República e, se possível, alcançar a beca de desembargador, fechavam, com chave de ouro, o ciclo das distinções e dos privilégios sociais.

O caso da família Cunha Brochado

Exemplo notável de completa adaptação à dinâmica de ascensão social do Antigo Regime português pode ser identificada na trajetória de alguns membros da família Cunha Brochado. Família de magistrados de forte identificação com a Bahia, os Cunha Brochado foram fiéis representantes de uma trajetória familiar, cuja matriz social ascendente se deveu às letras e às armas. Na família, destacaram-se três desembargadores, entre eles Antônio da Cunha Brochado, o de maior aproximação com a Bahia.

Apesar de não ter nascido na Bahia⁴⁰, a leitura de bacharel de Antônio da Cunha Brochado informou que sua mãe e avós maternos eram baianos. Filho do desembargador Belchior Cunha

³⁵ANTT/LB - Letra A - Mç. 25, doc. 5.

³⁶ANTT/LB - Letra A - Mç. 31, doc. 12.

³⁷ANTT/LB - Letra A - Mç. 6, doc. 3.

³⁸ANTT/LB - Letra F - Mç. 18, doc. 5.

³⁹ANTT/LB - Letra F - Mç. 9, doc. 37.

⁴⁰Existe uma controvérsia sobre o local de seu nascimento; algumas fontes o identificam como natural da Bahia.

Brochado e sobrinho do também desembargador José Cunha Brochado, teve como avô paterno Antônio da Cunha Fonseca, que foi tenente do Castelo de São Jorge. Sua carreira na magistratura teve início como juiz da Índia e Mina, alcançando o posto de desembargador da Relação do Porto e da Casa da Suplicação. Da sua leitura de bacharel, ocorrida em 1712, consta a informação de que “seu pai e avós são cristãos-velhos limpos de toda a raça de infecta nação”.⁴¹ Diferentemente do pai, construiu a sua carreira toda fora da Bahia, com início no cargo de juiz da Índia e Mina, em 1713, sendo reconduzido por mais três anos, até 1716.⁴² Antônio da Cunha Brochado encerrou a sua vida como prior do Convento de São Vicente de Fora, em Coimbra, com o nome religioso de Dom Antônio de Nossa Senhora do Carmo.⁴³

As origens baianas de Antônio da Cunha Brochado vêm de seu pai, o já citado Belchior Cunha Brochado, que nasceu em Portugal, mas foi um exemplo de reinol que se adaptou completamente à dinâmica da sociedade colonial. Em terras baianas, casou-se com Maria Francisca de Paula e Almeida, filha do capitão-mor Sebastião Barbosa e Almeida. Esse matrimônio aproximou dois elementos bastante caros à simbologia das distinções hierárquicas do Antigo Regime: as letras e as armas.

Na Bahia, Belchior da Cunha Brochado teve trajetória jurídica ascendente, sendo desembargador da Relação e passando depois a provedor da Alfândega e procurador da Coroa e Fazenda. O fato é que os Cunha Brochado, pai e filho, que se utilizaram da colônia para galgarem os postos ascendentes da magistratura portuguesa, não teriam se restringido a essa estratégia de ascensão social. O pai foi familiar do Santo Ofício, cavaleiro da Ordem de Cristo⁴⁴ e fidalgo da Casa Real.⁴⁵ O filho se beneficiou desses antecedentes, mas teve em seu alvará de filhamento de fidalgo a valorização pelos bons serviços prestados à Universidade de Coimbra e ao Desembargo do Paço.⁴⁶ Antônio da Cunha Brochado ainda receberia a Comenda de S. Pedro do Sul da Ordem de Cristo⁴⁷ e o filhamento de fidalgo cavaleiro com 20\$000 réis de moradia e um alqueire de cevada por dia e Tença de 12\$000 réis com o hábito de Cristo⁴⁸. Certamente, a magistratura serviu como lastro social e de *status* cumprindo a função de empoderamento desses indivíduos na consolidação das suas trajetórias ascendentes.

⁴¹ANTT/LB - Letra A - Mç, 1, doc. 27.

⁴²ANTT/RGM de d. João V, liv. 5, f. 31 e f. 683.

⁴³Essa informação foi retirada de: Bibliotheca Lusitana Histórica, Crítica e Cronológica, na qual se compreende a notícia dos autores Portuguezes, e das Obras, que compuserao desde o tempo da promulgação da Ley da Graça até o tempo presente. Lisboa Occidental na Officina de Antonio Isidoro da Fonseca, tomo I, 1741.

⁴⁴ANTT/RGM de d. João V, liv. 4, f. 433 v.

⁴⁵ANTT/RGM de d. João V, liv. 4, f. 433.

⁴⁶ANTT/RGM de d. João V, liv. 5, f. 31.

⁴⁷ANTT/RGM de d. João V, liv. 3, f. 19 v.

⁴⁸ANTT/RGM de d. João V, liv. 4, f. 433 v.

A progressão de carreira em dimensão imperial

No que se refere à trajetória ascendente na magistratura portuguesa, é necessário fazer a distinção entre dois tipos de percurso: o dos magistrados de jurisdição territorial e o dos desembargadores. O tratamento para indivíduos nascidos no reino ou na colônia era indistinto. A diferença que permeava os dois percursos consistia apenas no fato de que, no caso dos magistrados territoriais, os cargos eram providos de acordo com nomeações provisórias e trienais, ficando o magistrado submetido a uma sindicância ao fim do período do exercício da função. Já os desembargadores recebiam nomeações definitivas, ou seja, vitalícias.

A carreira de um magistrado territorial seguia o caminho tradicional do exercício em cargos de primeira e segunda instâncias. Os postos de juiz de fora e de juiz dos órfãos eram o início da carreira na primeira instância⁴⁹ (Camarinhas, 2010, p. 279). Na colônia, durante algum tempo, o posto de juiz de fora⁵⁰ – inicial da primeira instância – foi precedido pelo de juiz ordinário⁵¹, que se diferenciava daquele pelo fato de os seus detentores não serem letrados. A presença do juiz de fora nas vilas e cidades coloniais foi a forma encontrada pela Coroa para impor sua jurisdição aos diversos espaços que compunham o território imperial português e para interferir na autonomia do sistema administrativo local. Entre os cargos de segunda instância – segundo passo na carreira – estavam os de corregedor, de provedor e de ouvidor. Tradicionalmente, apenas após um percurso de 12 anos, o magistrado poderia começar a pensar em alcançar a beca de desembargador.

Outros fatores que colocavam no mesmo lado baianos e reinóis eram os que diziam respeito ao cargo inicial – geralmente o de juiz de fora – e o estágio em uma longa carreira nas jurisdições periféricas. De acordo com Nuno Camarinhas, “da totalidade dos magistrados que são nomeados desembargadores de um tribunal de relação, colonial ou metropolitano, 88% fazem-no após uma carreira mais ou menos longa de serviço nas jurisdições periféricas” (Camarinhas, 2010, p. 288). Em trabalho voltado para análise da carreira dos bacharéis oriundos da Provedoria de Aveiro, Ana Beatriz Ribeiro conclui que o percurso desses bacharéis era bastante longo para essa parte do reino.⁵²

Para os magistrados oriundos da Bahia o caminho não foi diferente. A título de exemplo, temos o caso de Antônio Ramos da Silva Nogueira que, antes de chegar a desembargador da Relação do

⁴⁹Segundo Camarinhas, 93% dos magistrados começam suas carreiras por esse posto.

⁵⁰Vejamos o que nos informa Stuart Schwartz sobre o contexto de introdução do juiz de fora na Bahia: “A ideia nasceu no calor das lutas dos anos 1670. Em agosto de 1677, a Relação sugeriu à Coroa que a presença de um magistrado profissional na câmara seria não só capaz de melhorar a administração da justiça, eliminando a parcialidade e o favoritismo demonstrados pelos juizes ordinários, como também poderia evitar a apropriação indébita de fundos por parte da câmara”. SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 213-214.

⁵¹Ressalvamos que, apesar da instituição do juiz de fora à quase totalidade das Câmaras do período colonial, continuaram sendo administradas pelos juizes ordinários.

⁵²RIBEIRO, Ana Beatriz. Ministros de Sua Majestade, Bacharéis oriundos da Provedoria de Aveiro na carreira das Letras. (1700-1770). In: FONSECA, Fernando Taveira da (Org). *O poder local em tempo de globalização: uma história e um futuro*. Coimbra: CHSC/Palimage Editores, 2005. Nesse artigo a autora concluiu que esta foi a matriz de um percurso regular da carreira de um magistrado para o citado território do reino.

Rio de Janeiro, foi juiz de fora de Sousel e de Mariana (Subtil, 1996, p. 106). Outro exemplo é João Eliseu de Sousa Serrão que entre 1723 e 1737 foi juiz de fora de Golegã, Coruche e Moncorvo (Subtil, 1996, p. 268). José Joaquim de Almeida de Araújo Correia de Lacerda é um bom exemplo de como uma ascendência poderosa não necessariamente assegura uma trajetória mais curta em direção ao posto de desembargador.⁵³ Neto de médico e filho de desembargador, José Joaquim trilhou o seguinte percurso: juiz de fora de Monforte (1791), juiz de fora de Barcelos (1800), juiz de fora do Crime do Porto (1806), desembargador da Relação do Porto (1812), superintendente do tabaco do Porto (1812) e desembargador da Casa de Suplicação (1821) (Subtil, 1996, p. 356). Enquadrando-se perfeitamente no longo percurso identificado por Camarinhas, encontra-se a carreira de Antônio Luís Pereira da Cunha. Sua trajetória correspondeu ao seguinte fluxo: iniciou-se em 1789 como juiz de fora de Torres Vedras e, em seguida, chegou a ouvidor de Pernambuco (1793), provedor das fazendas dos defuntos e ausentes da Comarca de Pernambuco (1793), ouvidor da Comarca de Sabará (1802), desembargador da Relação do Porto (1802) e, finalmente, desembargador da Casa da Suplicação, em 1806 (Subtil, 1996, p. 97).

Outra trajetória bastante significativa de baiano que chegou a desembargador e que também dialoga diretamente com a lógica ascendente de um indivíduo colonial no interior da dinâmica do Antigo Regime português foi a de João Pacheco Pereira. Formado em Cânones pela Universidade de Coimbra, sua leitura de bacharel ocorreu em 1713.⁵⁴ Seu pai, o familiar do Santo Ofício e cavaleiro fidalgo Manuel Pacheco Pereira, era natural de Santiago Novo, que pertencia à freguesia de Ferreira do bispado do Porto. Do mesmo modo que seu pai, a fidalguia da Casa Real⁵⁵ também seria privilégio adquirido por João Pacheco Pereira. No que se refere à sua trajetória na magistratura portuguesa, fez o seguinte percurso: juiz de fora de Almada (1714), ouvidor e provedor da comarca de Faro (1718),⁵⁶ corregedor das Ilhas dos Açores (1737), desembargador da Relação do Porto (1741), desembargador da Casa da Suplicação (1748), chanceler da Relação do Rio de Janeiro (1751) e desembargador do Desembargo do Paço (1751) (Subtil, 1996, p. 287). Sua trajetória ajusta-se àquilo que José Subtil chamou de progressão militante na carreira, assim descrita:

Chegar-se-ia a desembargador depois de concluído o tirocínio em juiz de fora, de ter experimentado o lugar de juiz de segunda instância e ter feito correição como corregedor e/ou provedor. Ou seja, uma carreira feita, sobretudo, com base no exercício efetivo dos cargos, prática nos bancos dos juízes e auditórios, contatos com os povos, provas de conhecimentos técnicos, jurídicos, de honra e probidade (Subtil, 1996, p. 325).

De acordo com estudo desenvolvido por Subtil, para a totalidade das trajetórias dos indivíduos que ingressavam na magistratura territorial portuguesa apenas 8% conseguiam chegar a desembargador. Uma comparação com os números alusivos aos baianos referenda uma significativa

⁵³ ANTT/LB - Letra J - Mç. 59, doc. 12.

⁵⁴ ANTT/LB - Letra J - Mç. 31, doc. 16.

⁵⁵ ANTT/RGM de d. João V, liv. 37, f. 463.

⁵⁶ ANTT/Casa das Rainhas, Chancelaria, liv. 6, f. 333v.

importância da participação desses magistrados coloniais na dinâmica das trajetórias ascendentes da magistratura portuguesa. Partindo do pressuposto que 70 bacharéis baianos “leram” no Desembargo do Paço entre 1700 e 1800 e que 24 desses chegaram a desembargador, cumprindo a “progressão militante”, temos um índice em torno de 35%, o que nos parece um número bastante consistente, tratando-se de indivíduos que estariam supostamente na “periferia” do sistema.

Ainda no que tange à “progressão militante” dos magistrados baianos que alcançaram o posto de desembargador, algo que vai caracterizá-los é o fato de nenhum deles ter começado a carreira no Brasil. Mesmo que tenham tido a oportunidade de ocuparem algum cargo no Brasil durante suas carreiras, dos 24 identificados, apenas cinco deles serviram na Relação da Bahia. Devemos levar em conta, como justificativa dessa realidade, o enquadramento ao princípio – presente em todo o período – da proibição de julgar em sua cidade natal.

Ao acompanharmos a presença dos bacharéis baianos nos “corredores do poder” que levavam aos desejados postos da magistratura do império português, evidentemente torna-se imprescindível traçar um quadro socioeconômico desse grupo de indivíduos. Durante todo o século XVIII, a Bahia se fez presente de maneira destacada entre os ingressos da Universidade de Coimbra. Entre 1700 e 1772, ano em que se iniciou a reforma da instituição pelo Marquês de Pombal, apenas de Salvador saíram 445 estudantes para Coimbra. A título de comparação, nesse mesmo período, 217 indivíduos de toda a capitania de Minas Gerais dirigiram-se aos bancos da instituição de ensino portuguesa. Esses números não recuaram no fim do século XVIII, pois entre 1772 e 1808, 608 brasileiros fizeram matrícula em Coimbra. Destes, 130 saíram da Bahia (Morais, 1940, p. 137-335).

Mesmo que não tenha a ambição de fazer aqui um largo perfil prosopográfico dos estudantes baianos em Coimbra, uma cuidadosa observação na documentação possibilitou afirmar que houve uma ausência completa, tanto de cristãos-novos quanto de mecânicos, até mesmo entre os progenitores. Em muitos casos, os avós ocuparam cargos no Estado ou nas Ordenanças. Das leituras de bacharéis é possível identificar um constante equilíbrio entre os baianos no que se refere à escolha do curso. Os campos de Leis e Cânones foram os preferidos, ainda que o primeiro levasse uma ligeira vantagem. O grau acadêmico preferido da grande maioria foi o de bacharel.

É notório, que a carreira de magistrado era um componente de reprodução social. Pelo menos um dos filhos das principais famílias das elites baianas era enviado a Coimbra. Em alguns casos, e não foram poucos, irmãos seguiam o mesmo destino. De uma análise dos 442 baianos que se matricularam em Coimbra, entre 1700 e 1771, foi possível identificar a presença de 151 indivíduos formando um grupo de dois a três irmãos que efetuaram matrícula no período. Fernando Taveira da Fonseca fez semelhante levantamento para o reino no mesmo período e encontrou entre o total de alunos algo em torno de 15% deles composto por grupos de dois a quatro irmãos (Fonseca, 1995, p. 277). Os números referentes à Bahia demonstram uma consistente concentração oligárquica entre os frequentadores de Coimbra.

Essa concentração oligárquica não chega a ser uma grande novidade tratando-se do universo colonial. Os custos de manter um filho em Coimbra eram exorbitantes, e poucos tinham condições de bancá-los. Os documentos que retratam o perfil socioeconômico dos estudantes são sólidos em identificar seus ascendentes como pessoas que viviam de suas próprias fazendas. Nesse caso, as fazendas pertenciam exclusivamente aos pais, pois o início de uma vida acadêmica ocorria em torno dos 19 ou 20 anos de idade. As leituras de bacharéis normalmente aconteciam por volta dos 26 anos, e a grande maioria chegava a ela desfrutando o estado civil de solteiro.

Considerações finais

A dinâmica de evolução da justiça na Europa moderna está diretamente relacionada à teoria do duplo corpo do rei. De acordo com essa teoria havia uma distinção entre o monarca como indivíduo privado e o monarca como encarnação do Estado (Apostolidès, 1993, p.13). Na condição do segundo corpo, o rei era a justiça encarnada que visava apenas ao bem-estar dos súditos. Segundo “a teoria corporativa⁵⁷ do poder e da sociedade”, a função suprema do rei era ‘fazer justiça’, isto é, garantir os equilíbrios sociais estabelecidos e tutelados pelo direito, de que decorria automaticamente a paz” (Subtil, 1998, p. 141). Nesse caso, afirmou Subtil: “a justiça era, portanto, não apenas uma das áreas de governo, mas a sua área por excelência” (Subtil, 1998, p. 141).

Estudar a justiça no Antigo Regime europeu é entender a dinâmica de transformação entre o simbolismo judiciário, representado pelo rei, e a estruturação e institucionalização dos poderes burocráticos vinculados ao poder central e ao exercício do poder régio. Por ser a área em que predominam os órgãos ordinários de governo e com um alto grau de centralidade e importância em termos de decisões na estrutura administrativa do Estado, a justiça certamente se constituiria em um espaço privilegiado de distinção social.

Para indivíduos nascidos na periferia do império português, ocupar os lugares de letras na estrutura judiciária portuguesa seria um caminho estratégico a assegurar-lhe uma mobilidade social ascendente. Os grupos socioeconômicos dominantes da Bahia colonial compreendiam seu enquadramento em uma territorialidade de dimensão imperial, o que lhes proporcionava o sentimento de pertencimento a uma mesma nação e à condição de súditos de um mesmo soberano (Borges, 2015, p. 278). Esses fatores deram a esses grupos condições suficientes para pautarem suas condutas pelos mesmos parâmetros reguladores da ascensão social existente no reino.

Como em outras partes da América portuguesa, na Bahia do século XVIII ascender socialmente não foi visto, pelos indivíduos das elites, como decorrência exclusiva da acumulação de bens. A

⁵⁷Uma análise da concepção corporativa da sociedade sob o ponto de vista português pode ser encontrada em: XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, A. M. A representação da sociedade e do poder In: MATTOSO, José (dir.) & HESPANHA, António Manuel (org.). *História de Portugal, volume 4: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

busca pelo capital simbólico sucedido das honras e mercês régias mostraram-se ações indispensáveis na procura por legitimação social. Capital pecuniário e capital simbólico representado pelas mercês régias formavam a simbiose perfeita no empoderamento social do indivíduo da colônia.

A Bahia do século XVIII já havia consolidado uma estrutura política, econômica e social suficiente para possibilitar a seus habitantes a realidade da convivência cotidiana, com valores típicos da dimensão reinol. Além disso, depois do século XVI, a monarquia portuguesa presenciou uma transformação no campo social em que nobreza deixava de ser uma condição funcional para representar uma qualidade e um privilégio cuja concessão concentrara-se cada vez mais nas mãos dos monarcas. (Monteiro, 2005, p. 6). Para exercer sua “nova” função o monarca teve de recorrer à remuneração dos serviços e à distribuição e redistribuição de honras e proventos. Estava nascendo uma “nobreza civil e política”, proveniente dos cargos exercidos na República em que os postos da justiça se consolidavam como um dos mais importantes. Com uma sociedade organizada a partir do privilégio e da honra, firmava-se um *ethos*⁵⁸ social que via na prestação de serviço à Coroa uma estratégia de se alcançar qualidade social. Consolidado no reino, esse novo *ethos* nobiliárquico não tardaria a impactar no ordenamento das relações sociais no ultramar.

Semelhante à busca por uma familiatura do Santo Ofício ou o hábito de uma ordem militar, chegar ao final do percurso universitário e atingir um posto na magistratura do império, foi privilégio desejado e buscado pelas elites coloniais. Prestar serviço ao rei parecia ser uma estratégica iniciativa de ascensão em direta consonância com a lógica da mobilidade social do Antigo Regime português.

Os magistrados baianos que alcançaram o privilégio de prestarem seus serviços no Desembargo do Paço, na Casa de Suplicação ou em outra qualquer Relação que compunha a estrutura da justiça imperial portuguesa, tiveram a oportunidade de vivenciarem as prerrogativas e a distinção social decorrentes desta condição. Se submeter ao crivo intelectual da leitura de bacharéis, e sobreviver moralmente às criteriosas inquirições de *genre* dos investigadores do Desembargo do Paço, concedeu aos magistrados baianos os benefícios legais e simbólicos de pertencimento a uma única extensão imperial.

Diante desse quadro, só resta concluir, que os magistrados baianos do século XVIII constituíram um segmento social originário das suas elites, cuja riqueza advinda de suas fazendas, e os títulos e mercês adquiridos em anos de serviço e fidelidade à Coroa, foram elementos suficientes para caracterizá-los como indivíduos que viveram sob a lei da nobreza em tempos de Antigo Regime nos trópicos.

⁵⁸Sobre o conceito de *ethos* nobiliárquico, ver: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. Almanack brasileiro, no 2. Novembro de 2005.

Referências bibliográficas

- APOSTOLIDÈS, Jean-Marie. O rei-máquina: espetáculo e política no tempo de Luís XIV. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993.
- BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertran Brasil, 1989.
- BORGES, Eduardo José Santos. Viver sob as leis da nobreza: a casa dos Pires de Carvalho e Albuquerque e as estratégias de ascensão social na Bahia do século XVIII. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.
- BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertran Brasil, 1989.
- CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian / Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010.
- _____. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820). In: SUBTIL, José. Dicionário de desembargadores (1640-1834). Lisboa: EDIUAL, 2010a.
- _____. Familiarata do Santo Ofício e juizes letrados nos domínios ultramarinos (Brasil, século XVIII). Rev. hist. (São Paulo), n 175, p. 69-90, jul./dez., 2016.
- Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I por Candido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.
- FONSECA, Fernando Taveira. A Universidade de Coimbra (1700-1771). *Estudo Social e Econômico*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995.
- MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica: Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal. Penélope, 27, 2008.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O 'Ethos' Nobiliarquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack brasileiro*, n 2. Novembro de 2005.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites e Poder. Entre o Antigo regime e o Liberalismo: Instituto de Ciências Sociais, 2012.
- MORAIS, Francisco de. Estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra. *Anais da Biblioteca Nacional*. 62 (1940).
- OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641 – 1789). Lisboa: Estar Editora, 2001.
- OLIVAL, Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, 2004, pp. 151-182.
- OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal. Lisboa, 1806.
- RAMINELLI, Ronald. Viagens Ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância. São Paulo: Alameda, 2008.
- RIBEIRO, Ana Beatriz. Ministros de Sua Majestade, Bacharéis oriundos da Provedoria de Aveiro na carreira das Letras. (1700-1770). In: FONSECA, Fernando Taveira da (Org). *O Poder Local em tempo de globalização: uma história e um futuro*. Coimbra: CHSC/Palimage Editores, 2005.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- SHILS, E. *Centro e Periferia*. Lisboa: Difel, 1992.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo, UNESP, 2005.
- SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750 – 1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.
- SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. In: MATTOSO, José (dir). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*, vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- SUBTIL, José. Dicionário de Desembargadores (1640 – 1834). Lisboa: EDIUAL, 2010.
- VALADARES, Virgínia Trindade. *Elites Mineiras Setecentistas: conjugação de dois mundos*. Lisboa: Edições Colibri/ Instituto de Cultura Ibero-Americana,